

CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS

Fundada em 23 de Março de 1977 - Mantenedor: Lions Clubes de Arapongas

Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 87/77 de 08/07/77

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 7.723 de 20/07/83

OSCIP Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, MJ nº 08071.007912/2007-65

CNPJ - 77.355.875/0001-88 - E-mail: casabommenino@hotmail.com

Endereço: Rua Pato Bravo, 197 - Jardim Cultura - CEP 86707-670 - Fone (43) 3252-0874 - Fax (43) 3252-1784
ARAPONGAS - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.

Art. 1º - Sob a denominação "CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS", doravante denominada "Entidade", fica constituída sob a forma de associação civil, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de atividade não econômica, conforme o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.790/99, fundada sob os auspícios dos LIONS CLUBES DE ARAPONGAS, de caráter permanente e com prazo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Entidade tem sua sede e foro em Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pato Bravo, nº 197, Bairro Jardim Cultura, CEP 86707-670.

Art. 2º - A Entidade tem por objetivo social¹:

- a) a promoção da assistência social;
- b) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- d) a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) a promoção do voluntariado;
- f) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- g) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) desenvolver projetos de pesquisa, produção, publicação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e artísticos nas áreas educacional e cultural;

¹ Conforme art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dréngs, 1565 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



- i) promover a realização de eventos culturais, cursos, espetáculos e informações sobre a cultura popular, a arte brasileira e seu ambiente;
- j) produzir e publicar documentos, obras áudio visuais, espetáculos, eventos, pesquisas, material didático, mapas e outros instrumentos ou atividades compatíveis com os mesmos;
- k) promover eventos de cultura, arte, meio ambiente e educação sempre tendo em vista o contexto social e ambiental das manifestações pesquisadas;
- l) incentivar, valorizar, preservar e promover as manifestações artísticas e de cultura popular em suas diferentes áreas, a saber: música, dança, teatro, festas, folguedos, jogos, manifestações religiosas, usos e costumes, contos e "causos", linguagem e literatura popular, culinária, vestimentas, arquitetura, artesanato, superstições, crendices, sempre considerando seu contexto social e ambiental;
- m) promoção do Esporte como instrumento facilitador no processo educacional, desenvolvimento cognitivo, sócio-afetivo e psicomotor;
- n) desenvolver atividades de ensino de esportes com diversas modalidades tais como: futebol, handebol, basquetebol, voleibol, capoeira, etc. ...

Art. 3º - Para cumprimento dos objetivos descritos no artigo anterior, constitui finalidade principal da Entidade o atendimento de menores de baixa renda, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, que estejam freqüentando escola de ensino fundamental, e cujos pais, ou quem lhes detenham a guarda, não possuam quem lhes exerçam vigilância e lhes proporcionem assistência/educação suplementar no turno não coincidente com o escolar; neste turno oferecendo-lhes, dentro da perspectiva preventiva da assistência social suplementar, alimentação e meios para o seu desenvolvimento físico, moral, intelectual e social, consoante Programa de Atendimento aprovado pela Diretoria – apoio sócio-educativo em meio aberto (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 90, inciso II).

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e ainda, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião².

Parágrafo Único - A Entidade dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e também por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do

² Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.790/99.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dr. Romão, 1555 - Centro - tel: (41) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandi



setor público que atuam em áreas afins³.

§1º - Para cumprimento eficiente dos seus objetivos sociais, com o desenvolvimento de suas finalidades e ações, a Entidade poderá efetivar parcerias, convênios e termos de cooperação com o Poder Público, nas suas diferentes esferas e representações, pessoas físicas ou jurídicas, entidade particulares, não governamentais, nacionais e internacionais embasada nos preceitos legais da legislação em vigor.

§2º - Para atendimento de seus objetivos, a Entidade poderá instalar e manter serviços de qualificação profissional e/ou geração de renda e encaminhamento ao mercado de trabalho para os adolescentes em idade legal compatível.

§3º - A fim de obter recursos necessários à organização, instalação, aplicação, melhoria e manutenção de seus serviços, a Entidade poderá promover campanhas, festas, bazares, bingos e atividades diversas com a participação dos associados, das organizações parcerias ou da comunidade em geral. Todos os impressos referentes às promoções realizadas pela Entidade, deverão ser assinados pelo seu Presidente, a fim de que seja dada total credibilidade e transparência ao Evento. A Entidade ainda poderá assumir contratos de terceirização de serviços ligados a sua área ou desenvolver projetos de captação direta ou indireta de recursos para subsidiar suas ações.

Art. 5º - A Entidade terá um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que a Entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente⁴.

SEÇÃO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

Art. 8º - Poderão fazer parte da Entidade quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

a) desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações

³ Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.790/99

⁴ Conforme art. 3º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 9.790/99, e, art. 6º do Decreto 3.100/99.

regulares ou eventuais; e/ou,

b) demonstrarem interesse na consecução do objeto da Entidade, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Art. 9º - O quadro de associados da Entidade compor-se-á das seguintes categorias:

a) EFETIVO: Leões, Companheiras Leão e Domadoras que fizerem parte dos Lions Clubes de Arapongas, e fizerem o pagamento de mensalidade a título de manutenção, cujo valor mínimo será estipulado pela Diretoria a cada ano;

b) CONTRIBUINTE: os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares a seu critério, sem outras obrigações;

c) HONORÁRIO: os que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto social da Entidade;

d) BENEMÉRITO: os que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a Entidade;

e) NOTÁVEL: os que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal;

f) PROTETOR: os que prestam assistência jurídica ou que, por qualquer outra forma, protejam a Entidade.

§1º - Os títulos de associado HONORÁRIO, BENEMÉRITO, NOTÁVEL e PROTETOR serão conferidos por votação da Assembléia Geral, mediante proposta dos sócios ou da Diretoria.

§2º - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

§3º - A qualidade de associado é intransmissível.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

a) participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos;

c) propor, nas Assembléias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social;

d) participar das atividades que a Entidade realizar, criar e manter;

e) fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dr. Angelo, 1563 - Centro - tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

f) colaborar com os órgãos da administração da Entidade na realização de seus objetivos; e,

g) retirar-se livremente da Entidade.

Parágrafo Único - Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário, mediante a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos, com firma devidamente reconhecida.

Art. 11 - São deveres dos associados:

a) promover a Entidade, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da Entidade;

b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) acatar as decisões dos respectivos órgãos da administração da Entidade;

d) concorrer para a realização do objetivo social da Entidade;

e) desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem;

f) contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e,

g) comunicar qualquer mudança de endereço.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.

Art. 12 - Será excluído do quadro social o associado:

a) que assim o requerer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou,

b) por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

b.1) pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial à Entidade;

b.2) descumprimento de qualquer das normas deste Estatuto Social; e,

b.3) prática de ato incompatível com os fins da Entidade, ou com suas formas de atuação.

§1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os associados que assumirem cargos eletivos na Entidade também poderão ser excluídos de seu quadro social, perdendo automaticamente seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem



SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Apiporã - Estado do Paraná
Rua Dr. Ruy - 1957 - Centro - tel: (43) 3005-4134
Município: Maria Luiza Martins Prandini



justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

§2º - O associado que desejar desligar-se da Entidade deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria.

§3º - A exclusão do associado deverá ser aprovada por maioria dos membros da Diretoria presentes a reunião convocada para este fim.

§4º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

§5º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos do item "f" do art. 11, até a data do efetivo desligamento.

SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13 - São órgãos da administração da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal⁵.

Parágrafo Único - Os integrantes do quadro social, do Conselho Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Entidade.

Art. 14 - A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios⁶.

Subseção V.1 - Da Assembléia Geral.

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

⁵ Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99.

⁶ Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Apiporã - Estado do Paraná
Rua Dr. Augusto, 1553 - Centro - tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de maio de cada ano, para:

a.1) deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;

a.2) aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;

a.3) apreciar o relatório anual da Diretoria;

a.4) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

a.5) para, bianualmente, eleger os integrantes da Diretoria.

b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

a) pelo Presidente da Entidade;

b) por iniciativa própria de, pelo menos, 2 (dois) integrantes do Conselho Fiscal;

c) por iniciativa própria de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Diretoria; ou,

d) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes (quites com suas obrigações sociais).

§1º - A convocação das Assembléias Gerais dar-se-á por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§3º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembléia Geral ou que dela participar por telefone ou video-conferência.

§4º - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião dos sócios efetivos que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§5º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) do total de votos resultante da somatória dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§6º - As Assembléias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quorum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

§7º - As Assembléias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da Entidade observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) do total

p. 7/17



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Apiaçuã - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - tel:(41)3055-4134
Oficial: Maria Luiza Martins Prandini



de votos resultante da somatória dos associados efetivos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) do total de votos resultante da somatória dos associados efetivos, em segunda convocação.

§8º - Nas Assembléias Gerais, os associados poderão fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos, com firma devidamente reconhecida.

Art. 18 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral por votos que representem a maioria do total de votos resultante da somatória dos associados efetivos presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

a) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal, para os quais o quorum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) do total de votos resultante da somatória dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim; e,

b) alterar este Estatuto Social e/ou dissolver a Entidade, para as quais o quorum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) do total de votos resultante da somatória dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§1º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Entidade, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa diretora e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- c) opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- d) propor e aprovar alterações no Estatuto Social; e) decidir sobre a extinção da Entidade.

Subseção V.2 - Da Diretoria.

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada à



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1463 - Centro - Tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



Assembléia Geral.

Art. 21 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros, que devem ser eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados da Entidade:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos.

§2º - A eleição dos membros da Diretoria far-se-á através de Assembléia Geral, que deverá ser convocada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo divulgada através de editais afixados em locais públicos, rádio, emissoras, ou publicadas em jornais locais ou da região.

§3º - A chapa ou chapas concorrentes deverão se inscrever através de ofícios dirigidos à Entidade, com prazo de 20 (vinte) dias antecedendo ao pleito, para oficialmente participarem da competição eleitoral.

§4º - O mandato de cada Diretoria se encerrará após a efetivação da eleição e, imediatamente, ao ser empossada a nova Diretoria, a qual iniciará as atividades.

§5º - A solenidade de posse da nova Diretoria deverá ocorrer, no máximo, em até 15 (quinze) dias decorridos da realização da eleição.

§6º - Após a posse da nova Diretoria, esta deverá encaminhar ofícios comunicando sua nova composição aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais ligados aos objetivos da Entidade, bem como aos bancos onde mantém contas, às Entidades e parceiros na execução de suas ações e à imprensa em geral.

§7º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por bimestre.

§8º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) outros integrantes da Diretoria, em conjunto.

§9º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Entidade, cumprindo suas prioridades, focalizando,



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Aveplôngas - Estado do Paraná
Rua Desemp, 1553 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



operacionalizando e executando seus programas, conforme as diretrizes da Assembléia Geral;

b) propor políticas e planos estratégicos à Assembléia Geral, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

c) dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Entidade, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

d) submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

e) submeter à Assembléia Geral a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;

f) praticar atos administrativos para a gestão da organização;

g) designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;

h) propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

i) desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da Entidade;

j) desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da Entidade;

k) executar a programação anual de atividades da Entidade;

l) executar a programação orçamentária e financeira da Entidade;

m) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

n) coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação; e,

o) gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade;

p) exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 23 - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da Entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público⁷.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

⁷ Conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.



ARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 3553 - Centro - tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Lúcia Martins Prandini



- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com voto de desempate;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) coordenar a execução da programação anual de atividades da Entidade;
- e) dirigir e supervisionar os serviços da Entidade;
- f) praticar os atos relativos à administração da Entidade, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- g) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias.
- h) representar a Entidade em Juízo e fora dele;
- i) autorizar despesas e visar os documentos da Tesouraria;
- j) rubricar os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios etc.) e documentos de responsabilidade;
- k) designar as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos;
- l) apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral, o relatório das atividades da Entidade, durante o exercício;
- m) superintender todos os demais serviços da Entidade, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) cuidar da correspondência geral da Entidade;
- e) dirigir todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, bem como tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos

serviços da Entidade;

f) executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;

b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

g) zelar pelo dinheiro e valores pertencentes à Entidade;

h) manter em dia a escrituração financeira e patrimonial da Entidade;

i) apresentar anualmente balanços de receitas e despesas patrimoniais;

j) dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a Tesouraria;

k) assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção V.3 - Do Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dr. Augusto, 1555 - Centro - tel: (41) 3055-4134
Oficial: Maria Luiza Martins Prandi



Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que terá seu Presidente indicado pelo Presidente da Entidade.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano; e,
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) comparecer às reuniões mensais de prestação de contas;
- b) fiscalizar os atos administrativos da Diretoria Executiva, verificando a legalidade e autenticidade dos movimentos financeiros com os recursos da Entidade;
- c) aprovar os balancetes e outros documentos financeiros que considerar legais;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso, qualquer irregularidade observada, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- e) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade⁸;
- f) examinar os livros de escrituração da Entidade;
- g) fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização,

⁸ Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 9.790/99.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Apogonias - Estado do Paraná
Rua Dr. Eng. 3863 - Centro - tel: (43) 3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;

h) analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame da Diretoria e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

i) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

j) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

k) recomendar à Diretoria realização de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Subseção V.4 - Dos Órgãos e Comissões Auxiliares.

Art. 34 - Para auxiliar a Entidade nos seus objetivos, fica criada a Legião de Voluntários, que será constituída de pessoas que se inscreverem na Entidade com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais ou educativas, trabalhos de confecções de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaboração em comemorações, ajuda voluntária nos serviços mantidos pela Entidade ou a ela ligados por suas finalidades etc.

Parágrafo Único - Os cooperadores poderão ser dispensados de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.

Art. 35 - Além da Legião de Voluntários, a Entidade poderá designar Comissões Especiais para realizar atividades ou campanhas em benefício do atendimento do seu objeto social, integradas por pessoas voluntárias dedicadas ao mister proposto.


Art. 36 - O corpo técnico da Entidade será instituído de acordo com as necessidades das ações a serem desenvolvidas por diversas categorias de profissionais, ou seja, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, dentistas, médicos, enfermeiros etc.

SEÇÃO VI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS.

Art. 37 - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Cemitério de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dr. Augusto, 1550 - Centro - tel: (41) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martini Prandini



p. 14/17

seu Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas⁹.

SEÇÃO VII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art. 38 - O patrimônio da Entidade será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associados ou não.

Art. 39 - Constituem receitas da Entidade:

- a) mensalidades e/ou anuidades;
- b) subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- c) donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- d) produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- e) fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- f) venda de produtos e materiais da própria Entidade ou de terceiros;
- g) rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- h) prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da Entidade.

Art. 40 - A Entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social¹⁰.

Art. 41 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Entidade tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 42 - A Entidade somente poderá ser dissolvida se:

- a) na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme referido no item "b" do art. 18; e, cumulativamente,
- b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

⁹ Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99.

¹⁰ Conforme o art. 1º, §1º, da Lei 9.790/99.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dr. Angelo, 1583 - Centro - tel: (43) 3095-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini



Art. 43 - Depois de dissolvida a Entidade, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 44 - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, escolhida pela Diretoria que preferencialmente tenha o mesmo objeto social¹¹.

Art. 45 - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social¹².

SEÇÃO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 46 - A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas¹³:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47 - A Diretoria apresentará, ao final de cada ano, a prestação de contas à Assembléia Geral, que aprovará ou a rejeitará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, incluindo:

¹¹ Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99.

¹² Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.

¹³ Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araguaia - Estado do Paraná
Rua Orango, 1583 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- d) notas explicativas às demonstrações financeiras;
- e) relatório das atividades.

SEÇÃO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 48 - O exercício social da Entidade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 49 - A Entidade, por ser de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou racial, e compor-se-á de número ilimitado de associados, de acordo com o artigo 1º deste Estatuto.

Art. 50 - Os casos omissos bem como os de magna importância para a Entidade serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

ARAPONGAS - PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

PAULO HERMINIO PENNACCHI

Presidente da Casa do Bom Menino de Arapongas

LUÍZ ANTONIO SARTORIO

Secretário da Casa do Bom Menino de Arapongas

